

REGIMENTO DA

IV CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE MENTAL - INTERSETORIAL

CAPÍTULO I

- DA LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA E DOS OBJETIVOS -

Art. 1º - A IV Conferência Nacional de Saúde Mental - Intersetorial, origina-se da Resolução nº 433 do Conselho Nacional de Saúde, homologada pelo Ministro da Saúde em 14 de janeiro de 2010, com base na Lei nº 8142, de 28 de dezembro de 1990, terá como objetivo debater temas relevantes para o campo da Saúde Mental, assim como os avanços e desafios da Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, na perspectiva da intersetorialidade.

§ 1º - A IV Conferência Nacional de Saúde Mental – Intersetorial deverá promover o debate da saúde mental com os diversos setores da sociedade no atual cenário da Reforma Psiquiátrica, que indica novos desafios para a melhoria do cuidado em saúde mental no território, devendo contemplar o desenvolvimento de ações intersetoriais, com ênfase nos direitos humanos, assistência social, educação, cultura, justiça, trabalho, esporte, entre outros.

§ 2º - A IV Conferência Nacional de Saúde Mental - Intersetorial se realizará sob os princípios constitutivos do Sistema Único de Saúde – SUS, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, da Política Nacional dos Direitos Humanos e das demais políticas intersetoriais.

CAPÍTULO II

- DA REALIZAÇÃO -

Art. 2º - A IV Conferência Nacional de Saúde Mental - Intersetorial terá abrangência nacional e ocorrerá em etapas, nos âmbitos municipal e/ou regional , estadual e nacional. O temário central e seus respectivos eixos temáticos deverão ser discutidos em todas as etapas.

Art. 3º - A IV Conferência Nacional de Saúde Mental - Intersetorial terá como tema central: "**Saúde Mental direito e compromisso de todos: consolidar avanços e enfrentar desafios**".

Art. 4º - As etapas da IV Conferência Nacional de Saúde Mental - Intersetorial deverão ser realizadas observando-se as datas-limites expostas a seguir:

I - Etapa Municipal e/ou Regional – 08/03 a 15/04

II - Etapa Estadual – 26/04 a 23/05

III - Etapa Nacional – 27 a 30 de junho

§ 1º - Os delegados dos Estados para a etapa nacional serão indicados nas respectivas Etapas Estaduais.

§ 2º - O não-cumprimento dos prazos das Etapas municipais e/ou regionais e estaduais não constituirá impedimento à realização da Etapa Nacional no prazo previsto.

§ 3º - Em todas as etapas, 70 % dos delegados e observadores deverão ser representantes da saúde, seguindo o critério de paridade, conforme § 1º do Art. 17 deste Regimento, e, 30% representantes de parceiros intersetoriais. O critério da paridade se aplica apenas ao setor saúde.

Art.5º A Etapa Municipal terá por objetivo analisar a situação municipal sobre saúde mental, elaborar propostas para o Município e/ou Região, Estado e União, e indicar delegados à etapa estadual. O Relatório na Etapa Municipal será apresentado junto com a lista dos Delegados Municipais eleitos à Etapa Estadual, conforme prazo estabelecido no Regimento da Conferência Estadual, sendo que:
I - a não realização da Etapa Municipal, por um ou mais Municípios, não inviabilizará a realização das Etapas Estadual e Nacional.

I - Os Municípios que não realizarem as suas Conferências Municipais poderão, em caráter extraordinário, realizar Conferências Regionais de Saúde Mental. Esses municípios serão agrupados segundo os Planos Diretores de Regionalização de seus Estados ou segundo outra forma proposta pelo Conselho Estadual de Saúde correspondente, desde que oficializada e aprovada pela Comissão Organizadora da IV Conferência Nacional de Saúde Mental - Intersetorial:

I - a Conferência Regional de Saúde terá por objetivos a elaboração de propostas para a Região, o Estado e União e eleger Delegados para a Etapa Estadual;
II - o Conselho Estadual de Saúde e a Coordenação Estadual de Saúde Mental coordenarão as Conferência(s) Regional(s) de Saúde Mental, podendo solicitar o acompanhamento da Comissão Organizadora Nacional da IV Conferência Nacional de Saúde Mental;

III - a não realização da Etapa Regional pelos Municípios não inviabilizará a

realização das Etapas Estadual e Nacional.

§ 2º. – A indicação de delegados e observadores à etapa estadual, seja pelas conferências municipais ou pelas regionais, seguirá a proporcionalidade populacional e sob critérios a serem definidos pela Comissão Organizadora e Conselhos Estaduais de Saúde, atendendo às especificidades de cada estado.

Art. 6º A Etapa Estadual terá por objetivo analisar a situação Estadual sobre saúde mental, acrescido das propostas aprovadas nas Conferências Municipais e/ou Regionais, e elaborar propostas para o Estado e União, produzindo um Relatório, contendo propostas de âmbito nacional, que será encaminhado à Comissão Organizadora Nacional, até o dia 30 de maio de 2010, considerando que:

I - na Etapa Estadual só poderão participar os Delegados eleitos nas Conferências Municipais e/ou Regionais e os Delegados Indicados pelo seu respectivo Conselho Estadual e Comissão Organizadora Estadual, observando-se que:

II - a não realização da Etapa Estadual, por um ou mais Estados, não inviabilizará a realização da Etapa Nacional.

Art. 7º O adiamento ou cancelamento da etapa nacional será de competência da Comissão Organizadora, submetida a decisão ao Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º - Para a etapa nacional serão consolidadas as propostas das Conferências Estaduais.

§ 2º - A Etapa Nacional será realizada em Brasília - DF, sob os auspícios do Ministério da Saúde, com apoio do Ministério do Desenvolvimento Social e de Combate à Fome e da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

CAPÍTULO III

- DO TEMÁRIO OFICIAL –

Art. 8º - Nos termos da Resolução nº433, de 14 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional de Saúde, a IV Conferência Nacional de Saúde Mental - Intersetorial terá como tema central: "**Saúde Mental direito e compromisso de todos: consolidar avanços e enfrentar desafios**". O tema central será discutido a partir de três eixos temáticos:

I - Saúde Mental e Políticas de Estado: pactuar caminhos intersetoriais;

II - Consolidando a rede de atenção psicossocial e fortalecendo os movimentos sociais;

III - Direitos humanos e cidadania como desafio ético e intersetorial;

Parágrafo único: Os sub-eixos serão definidos pela Comissão Organizadora.

Art. 9º - Os Termos de Referência de cada Mesa observarão, obrigatoriamente, o tema central e deverão abordar os aspectos relativos aos três eixos temáticos e aos seus respectivos sub-eixos.

Art. 10º - A metodologia específica da IV Conferência Nacional de Saúde Mental - Intersetorial será explicitada no regulamento interno, com o objetivo de propiciar participação ampla e democrática de todos os segmentos representados na Conferência e a obtenção de um produto final que contribua para o alcance dos seus objetivos. A IV Conferência Nacional de Saúde Mental - Intersetorial contará com: Mesas-Eixos, Painéis Específicos e Grupos de Trabalho. Esses Grupos de Trabalho serão responsáveis pelo aprofundamento dos conjuntos temáticos.

§ 1º - A discussão nos Grupos de Trabalho - GTs deverá ser feita de modo a garantir a presença equitativa dos diversos segmentos de delegados.

§ 2º - Cada GT contará com um coordenador, um secretário e um relator indicados pela Comissão Organizadora, devendo o grupo escolher entre seus participantes um relator auxiliar.

§ 3º - Serão designados relatores de síntese pela Comissão Organizadora, encarregados de elaborar o relatório correspondente a cada eixo temático.

§ 4º - À Plenária Final caberá a aprovação do relatório e das moções apresentadas pelos delegados, segundo o regulamento da etapa nacional, a ser aprovado na Plenária de Abertura dos trabalhos.

Parágrafo Único - Nos trabalhos dos grupos não serão tratados outros temas além daqueles definidos a partir do temário central (tema oficial, eixos e subeixos).

Art. 11 - Será organizado espaço para exposição e divulgação das experiências institucionais relacionadas ao tema central e eixos temáticos. Os trabalhos deverão ser enviados à Comissão Organizadora até 60 dias antes do início da etapa nacional para conhecimento, seleção dos trabalhos e organização do espaço.

Art. 12 - Os relatórios das Conferências Estaduais de Saúde Mental, apresentados em versão resumida, com estrutura e número de laudas a serem definidos pela

comissão organizadora, deverão ser encaminhados para a Secretaria Geral da Conferência até 30 de maio, para serem consolidados e subsidiarem as discussões da Etapa Nacional.

Art. 13 - A Comissão Organizadora, através da Comissão de Programação, promoverá a elaboração de textos sobre o temário central para subsidiar as discussões da Conferência.

CAPÍTULO IV

- DOS PARTICIPANTES -

Art. 14 - A IV Conferência Nacional de Saúde Mental - Intersetorial, em suas três etapas, deverá contar com a participação de representantes do governo federal, dos governos estaduais e municipais, de prestadores de serviços de saúde, em especial prestadores de serviços de saúde mental, de representantes de trabalhadores da saúde, em especial trabalhadores nos serviços de saúde mental, de usuários do SUS, em especial de usuários dos serviços de saúde mental do SUS e de parceiros intersetoriais.

Art. 15 - Os participantes da etapa nacional da IV Conferência Nacional de Saúde Mental - Intersetorial se distribuirão em três categorias:

a) 1.200 delegados, com direito a voz e voto;

b) observadores - 10% da delegação de cada estado, sem direito a voz e voto (102);

c) 200 convidados, com direito a voz, indicados pela Comissão Organizadora, incluídos palestrantes e convidados internacionais.

§ 1º - A indicação de delegados será de 85% eleitos por meio de voto nas etapas estaduais e de 15% de **delegados nacionais**, conforme o **§ 2º** do Art. 16 deste Regimento.

§ 2º - No processo eleitoral para a escolha dos Delegados, deverão ser eleitos Delegados Suplentes no total de 20% (vinte por cento) das vagas de cada segmento, devendo ser encaminhada a Ficha de Inscrição de Delegado Suplente, assim caracterizada no conjunto dos Delegados Inscritos, à Comissão Organizadora da Conferência até o dia 30 de julho de 2010. Os delegados suplentes somente poderão substituir os delegados titulares mediante comunicado oficial da Comissão Organizadora Estadual à Comissão Organizadora Nacional.

§ 3º - Os observadores serão representantes de entidades envolvidas com o tema da saúde mental e deverão seguir o critério de 70% de representantes da saúde e 30% de parceiros intersetoriais.

§ 4º - Os convidados serão representantes de órgãos, entidades, instituições nacionais e internacionais, personalidades nacionais e internacionais, com atuação de relevância no setor saúde, ou em setores parceiros da área de saúde mental, incluídos palestrantes e convidados internacionais, indicados pela Comissão Organizadora. Os critérios para escolha dos convidados serão definidos pela Comissão Organizadora.

§ 5º - Os integrantes da Comissão Organizadora Nacional terão direito a voz na IV Conferência Nacional de Saúde Mental – Intersetorial; caso sejam também indicados como delegados, terão todos os direitos e atribuições dos demais delegados.

Art. 16 - A etapa nacional da IV Conferência Nacional de Saúde Mental - Intersetorial terá delegados eleitos e delegados nacionais:

§ 1º - São delegados eleitos os escolhidos nos Estados e Distrito Federal, em Conferência Estadual de Saúde Mental, tendo por base a proporção de 01 para cada 187.726 habitantes, de acordo com a última estimativa do IBGE, garantindo-se o número mínimo de 11 delegados por estado, e realizando-se os ajustes necessários para garantir a paridade e a equidade na participação de estados da região amazônica e de menor população. **§ 2º** - São delegados nacionais: conselheiros titulares ou respectivos suplentes do Conselho Nacional de Saúde (48), membros titulares ou respectivos suplentes da Comissão Intersetorial de Saúde Mental do Conselho Nacional de Saúde (12), representantes de entidades nacionais, de usuários de serviços de saúde e dos profissionais de saúde e dos representantes de gestores e prestadores de serviços de saúde, indicados pelo Conselho Nacional de Saúde (25), representantes dos Ministérios e entidades intersetoriais, indicados pela Comissão Organizadora (40) e demais entidades indicadas pela Comissão Organizadora (55).

Art. 17 - A composição percentual e quantitativa dos delegados eleitos em cada Conferência Estadual de Saúde Mental deverá obedecer aos critérios estabelecidos

pela Comissão Organizadora, adequados à realidade estadual, de acordo com o Anexo deste Regimento.

§ 1º - Nos termos da Resolução nº 333/2003, do Conselho Nacional de Saúde, a distribuição da representação dos usuários, dos profissionais de saúde, dos gestores e dos prestadores de serviço no setor saúde será da seguinte forma:
I – 50% dos participantes serão representantes dos usuários de serviços de saúde; e
I - 25% dos participantes serão representantes dos profissionais de saúde; e
II - 25% serão representantes de gestores e prestadores de serviços de saúde.

§ 2º - A escolha dos delegados de cada segmento oriundos das Etapas Estaduais e do Distrito Federal para a IV Conferência Nacional de Saúde Mental - Intersetorial é de competência exclusiva dos seus respectivos participantes nas Etapas Municipais e/ou Regionais , Estaduais e do Distrito Federal da IV Conferência Nacional de Saúde Mental – Intersetorial.

CAPÍTULO V

- DA ORGANIZAÇÃO –

Art. 18 - A IV Conferência Nacional de Saúde Mental - Intersetorial será presidida pelo Ministro de Estado da Saúde, e na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário de Assistência à Saúde.

Parágrafo Único – São co-presidentes da IV Conferência Nacional de Saúde Mental-Intersetorial os Ministros de Estado da Secretaria Especial dos Direitos Humanos e do Ministério de Desenvolvimento Social e de Combate à Fome.

Art. 19 - Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a IV Conferência Nacional de Saúde Mental - Intersetorial contará com uma Comissão Organizadora, nomeada através de Portaria Ministerial.

SEÇÃO I

- ESTRUTURA DA COMISSÃO ORGANIZADORA –

Art. 20 - A IV Conferência Nacional de Saúde Mental – Intersetorial terá a seguinte estrutura:

I – Comissão Organizadora

II – Comitê Executivo:

Coordenação Geral

Coordenação Adjunta

Coordenação Adjunta

Coordenação Adjunta

Secretaria Geral

Secretaria Adjunta

Relatoria Geral

Relatoria Adjunta

III - Comissões, conforme especificidade a seguir:

Comissão de Programação;

Comissão de Comunicação Social;

Comissão de Articulação e Mobilização;

Comissão de Logística e Infra-estrutura;

Comissão de Relatoria;

§ 2º - A Comissão Organizadora poderá indicar pessoas e entidades com contribuição significativa na área, para se integrarem às Comissões como apoiadores.

SEÇÃO II

- ATRIBUIÇÕES –

Art. 21 - A Comissão Organizadora terá as seguintes atribuições:

I - coordenar, supervisionar, dirigir e promover a realização da Conferência, atendendo aos aspectos técnicos, administrativos e financeiros;

II - propor o Regimento da Conferência, o Regulamento da Etapa Nacional e a Programação;

III - propor os nomes dos expositores e o temário principal da etapa nacional, bem como os documentos técnicos e textos de apoio;

IV - propor os critérios e modalidades de participação e representação dos interessados, bem como o local de realização da Conferência;

V - designar os integrantes das Comissões;

VI – acompanhar a elaboração do Relatório Final e dos Anais da IV Conferência Nacional de Saúde Mental – Intersetorial que serão feitos pela Comissão de Relatoria, bem como promover a publicação e divulgação;

VII – estimular, apoiar e acompanhar as Conferências Municipais e/ou Regionais

e Estaduais de Saúde Mental nos seus aspectos preparatórios à IV Conferência Nacional de Saúde Mental - Intersetorial;

VIII - elaborar proposta definindo critérios e modalidades de participação e representação na IV Conferência Nacional de Saúde Mental;

IX - elaborar proposta de programação da IV Conferência Nacional de Saúde Mental - Intersetorial.

Art. 22 - Ao Comitê Executivo caberá:

I - aprovar o plano de recursos financeiros necessários à realização da Conferência e a prestação de contas ao final do evento;

II - aprovar a proposta de celebração de contratos e convênios;

III - constituir e coordenar as Comissões;

IV - responder a consultas regimentais originadas das Etapas municipal e/ou regionais e estaduais;

V - articular-se com Setores do Ministério da Saúde, Ministério do Desenvolvimento Social e de Combate à Fome, Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e outras instituições para o desenvolvimento dos trabalhos;

VI - aprovar a proposta de divulgação do evento;

VII - aprovar a programação das atividades da Etapa Nacional;

VIII - deliberar sobre os casos omissos, ouvindo, se necessário, o Conselho Nacional de Saúde;

IX - aprovar texto final da relatoria da IV Conferência Nacional de Saúde Mental - Intersetorial;

X- acompanhar as correspondências oficiais da Conferência;

XI – estabelecer os prazos oficiais de credenciamento de delegados à etapa nacional;

XII - coordenar os trabalhos da Etapa Nacional.

Parágrafo Único - O Comitê Executivo contará com a contribuição do NEC/SAS/MS - Núcleo de Eventos e Comunicação da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, para realizar as atividades abaixo, com acompanhamento e aprovação do Comitê:

a) propor e providenciar condições de infra-estrutura necessárias referentes ao local do evento;

b) propor e providenciar condições de infra-estrutura necessárias referentes aos equipamentos, instalações audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação e outras;

c) elaborar orçamento, com base nas informações de atividades consolidadas no Comitê Executivo e prever as suplementações necessárias;

d) providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes aos fluxos dos gastos, com as devidas previsões, cronogramas e planos de aplicação.

Art. 23 - Às Comissões da Comissão Organizadora, em articulação com o Comitê Executivo, caberá:

§ 1º - À Comissão de Programação:

I - providenciar a elaboração de textos e documentos técnicos de apoio às discussões da Conferência como um todo e em especial à preparação das exposições para as Mesas referentes ao tema principal, aos eixos temáticos e seus sub-eixos;

II - indicar e confirmar os conferencistas para cada uma das Mesas-Redondas, encarregando-se ainda de obter os textos de suas apresentações com antecedência;

III - elaborar a relação de subtemas e os roteiros para os grupos de trabalho;

IV - selecionar o material de apoio para distribuição aos delegados.

§ 2º - À Comissão de Comunicação Social:

I - coordenar a divulgação institucional e política da IV Conferência Nacional de Saúde Mental - Intersetorial;

II - articular-se com os veículos de comunicação das entidades e instituições que compõem o Conselho Nacional de Saúde, das instituições parceiras na realização da Conferência e de outras que possuam interface com a área de Saúde Mental, visando à sua participação nas atividades de Comunicação Social da Conferência;

III - articular-se especificamente com as Assessorias de Comunicação da SAS e do Gabinete do Ministro da Saúde, visando à elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência.

§ 3º - À Comissão de Articulação e Mobilização:

I - obter informações sobre o andamento das Conferências Municipais e/ou Regionais e Estaduais, por meio das suas comissões organizadoras, especialmente no que concerne à incorporação do temário principal da IV Conferência Nacional de Saúde Mental - Intersetorial, repercussão das exposições, debates nas mesas e conclusões;

II - estimular a realização das Conferências Municipais e/ou Regionais e Estaduais e o encaminhamento dos Relatórios das Conferências Estaduais de Saúde Mental - Intersetorial ao Relator-Geral da IV Conferência Nacional de Saúde Mental - Intersetorial , dentro do prazo estabelecido;

III - facilitar o intercâmbio entre os Estados, visando à troca de experiências positivas no que concerne à incorporação do temário da IV Conferência Nacional de Saúde Mental - Intersetorial.

§ 4º - À Comissão de Logística e Infra-estrutura:

I - preparar e apresentar à Coordenadoria da Comissão Executiva a prestação de contas de todos os recursos concedidos para a realização da Conferência;

II - auxiliar o Comitê Executivo na elaboração e negociação de contratos e convênios;

III - propor cronograma para o desenvolvimento das ações de logística e infraestrutura;

V - articular-se com o NEC/SAS/MS para definição de infra-estrutura necessária para a realização do evento;

VI - articular-se com as demais Comissões, Comitê Executivo e Comissão Organizadora;

§ 5º - À Comissão de Relatoria:

I - coordenar a relatoria da etapa nacional;

II – propor estrutura para a elaboração dos relatórios estaduais;

III - propor e coordenar os relatores dos grupos de trabalho, ouvido o Comitê Executivo;

IV - consolidar os relatórios das etapas estaduais e prepará-los para distribuição aos delegados da IV Conferência Nacional de Saúde Mental - Intersetorial;

V - consolidar os relatórios parciais da Conferência;

VI - coordenar a elaboração dos consolidados dos Eixos Temáticos;

VII - elaborar a sistematização e o consolidado das moções aprovadas na Plenária Final;

VIII - elaborar o Relatório Final e os Anais da IV Conferência Nacional de Saúde Mental - Intersetorial.

CAPÍTULO VI

- DOS RECURSOS -

Art. 24º - As despesas com a organização geral e com a realização da IV Conferência Nacional de Saúde Mental - Intersetorial correrão à conta do Ministério da Saúde, bem como de outros recursos oriundos de parceiros intersetoriais.

Art. 25º - Poderão ser firmados convênios e contratos com vistas à execução de ações necessárias à realização da IV Conferência Nacional de Saúde Mental - Intersetorial, por iniciativa da Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VII

- DISPOSIÇÕES GERAIS -

Art.26º - Os casos omissos e considerados especiais deverão ser analisados pela Comissão Organizadora e, se necessário, submetidos ao Plenário do Conselho Nacional de Saúde.

Brasília, 09 de fevereiro de 2010.